



PORTARIA Nº 154, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33 do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionado nos Anexos I, II e III desta Portaria.

BENTO JOSÉ DE LIMA
Interino

ANEXO I - POLO BRASÍLIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo de Brasília, para comparecerem à sua Sede, situada na cidade de Brasília, localizada na SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Asa Sul, CEP: 70.390-135, no dia 30 de março de 2015 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - BRASÍLIA

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Administrador/Brasília	1796110	ALLAN LOPES SANTOS	40	61015318134
Administrador/Brasília	1138004	DANIEL BARROS GOES	41	01031936505

ANEXO II - POLO BAHIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo da Bahia, para comparecerem ao seu escritório, situado na cidade de Ilhéus, localizado na Av. Soares Lopes, n. 1368, Centro, CEP: 45653-005, no dia 30 de março de 2015, das 09h às 11h30 ou das 13:30h às 16h, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.
Nível Superior - BAHIA

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Engenheiro Civil/ Ilhéus - BA	1100492	MARCALO JOÃO CARQUEIJO SCARANTE	62	79510167568

ANEXO III - POLO GOIÁS

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo Goiás, para comparecerem ao seu escritório, situado na cidade de Anápolis - GO, localizado na Avenida Afonso Pena, Quadra 20, Bairro de São João, no dia 30 de março de 2015, das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - GOIÁS

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Advogado/Goiânia-GO	1198861	SERGIO ANDRADA DE CARVALHO FILHO	14	00606771123

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 18 DE MARÇO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001341/2014-14

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)Pelo exposto, julgo extinta a presente representação, pela perda do objeto, com seu consequente arquivamento, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.000218/2015-59

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: FÁBIO HENRIQUE ROCHA

DECISÃO

(...)Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

DECISÕES DE 20 DE MARÇO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000225/2015-51

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO LIMINAR

(...)Tudo somado, defiro o pedido de liminar, a fim de determinar a suspensão do efeito do acórdão 002/2015 - CPJ, proferido no processo administrativo nº 029/2014 - DPJ, até o julgamento do mérito do presente procedimento ou a eventual superveniência de decisão local no sentido aqui exposto.

Com amparo no art. 126 do RICNMP, publique-se edital de notificação de interessados e requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações, com o prazo de quinze dias para resposta, ao procurador-geral de Justiça do Estado do Pará.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.00150/2015-16

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO LIMINAR

(...)Sendo assim, indefiro o pedido de liminar.

Requisitem-se (com cópia desta decisão) informações complementares, com o prazo de 15 dias para resposta, ao procurador-geral do Ministério Público do Pará, a fim de que apresente cópia da decisão que excluiu o requerente do concurso de remoção em questão, bem como informe se foi ou não interposto recurso administrativo em face daquela decisão de exclusão. Publique-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000201/2015-00

REQUERENTE: IVANI VALENTIM DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático do presente procedimento, nos termos do art. 43, inc. IX, "c" do RICNMP. Comunique-se o requerente e a Procuradoria da República no Amazonas.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 13 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000103/2015-64

RECLAMANTE: LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAÚJO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...)Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO de plano da reclamação disciplinar com fundamento no art. 76, parágrafo único, do RICNMP, comunicando-se o reclamante, o reclamado e a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 5 de março de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 13 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000122/2015-91

RECLAMANTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (fl. 45/48) em face da decisão de f. 41, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de f. 35/40.

Considerando que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 19/03/2015 (f. 44), antes mesmo da juntada do aviso de recebimento aos autos, conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões, uma vez que o saneamento da Reclamação Disciplinar com a juntada de cópia dos documentos pessoais não impede o efeito irreversível da prescrição, consoante as razões apresentadas no parecer de f. 35/40.

Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 13 de março de 2015.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001483/2014-73

RECLAMANTE: MIGUEL ANGELO CAMPOS TEIXEIRA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sugere-se, com fundamento no art. 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 5 de março de 2015.
ALISSON NELÍCIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 38/45, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 13 de março de 2015.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000945/2014-35

RECLAMANTE: RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que foi suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 9 de março de 2015
ALISSON NELÍCIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 490/499, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 13 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001766/2014-15

RECLAMANTE: SEDAN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

(...)Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fundamento no art. 77, inciso I, do RICNMP (o fato não constituir infração disciplinar ou ilícito penal),

comunicando-se a reclamante, a reclamada e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.
É a manifestação sub censura.

Brasília, 4 de março de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino o arquivamento com fundamento no art. art. 76, inciso I, do RICNMP.
Comuniquem-se.
Cumpra-se.

Brasília, 13 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça que a esta subscreve, no exercício da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Patrimônio Cultural - PRODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, in fine, da Lei Complementar nº 75/93:

Considerando que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural, ex vi do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "d", c/c o artigo 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando que o Inquérito Civil Público é instrumento jurídico apropriado à investigação de fatos que representem grave violação aos direitos difusos do meio ambiente, além de permitir ao Ministério Público reunir elementos suficientes para impor a responsabilidade pelos danos dela decorrentes, na forma dos artigos 1º e 8º da Lei nº 7.347/85;

Considerando que encaminhou-se ofício à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, informando acerca do Auto de Infração nº557393-IBAMA, tendo em vista que em atividade de fiscalização realizada no dia 09/09/2009 pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, verificou-se que o Consórcio Empreendedor Corumbá III, portador do CNPJ 08.466.520/001-04, estaria descumprindo a Licença de Instalação nº 498/2008, causando possíveis danos ambientais pela instalação de uma rede de transmissões com a função de suprir a Subestação Mangueiral, a ser construída na Região Administrativa de São Sebastião/DF;

Considerando que cabe ao Ministério Público conjugar esforços com os órgãos ambientais competentes, no sentido de verificar se a conduta referida causa danos à saúde humana ou ao Meio Ambiente; resolve:

converter o Procedimento Preparatório nº 08190.019330/14-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para:

1) apurar possíveis danos ambientais causados pelo Consórcio Empreendedor Corumbá III, tendo em vista a infração ora mencionada;

Determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial para publicação, munido de cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo artigo 13-A da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) Oficie-se ao IBAMA requisitando informações com objetivo de esclarecer o último andamento do processo nº 02008.000499/09;

PAULO JOSÉ LEITE FARIAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019603/15-57, que tem como interessado: Corpo de Bombeiros Militar do DF, para apurar supostas irregularidades relacionadas a promoções de quadro de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do DF, previstas pela Lei nº 12.086/09 e desvio de finalidade no instituto da agregação.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 7, DE 17 DE MARÇO DE 2015 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e da Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em missão oficial, o Ministro Augusto Nardes; e, em férias, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 6 referente à Sessão Ordinária realizada em 10 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-016.392/2011-6, TC-029.451/2014-0, TC-029.482/2014-3, TC-030.112/2014-1, TC-030.714/2014-1, TC-030.730/2014-7, TC-030.755/2014-0, TC-030.765/2014-5, TC-030.768/2014-4, TC-030.770/2014-7, TC-030.845/2014-9, TC-030.872/2014-6, TC-030.960/2014-2, TC-032.131/2011-9, TC-032.503/2014-8, TC-033.702/2014-4, TC-032.799/2014-4, TC-033.797/2014-5, TC-033.800/2014-6, TC-033.838/2014-3, TC-033.924/2014-7, TC-033.956/2014-6, TC-034.044/2014-0, TC-034.045/2014-7, TC-034.086/2014-5, TC-034.087/2014-1, TC-034.114/2014-9, TC-034.148/2014-0, TC-037.289/2011-0, TC-038.678/2012-8, TC-038.737/2012-4, TC-038.741/2012-1, TC-040.392/2012-0 e TC-041.682/2012-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-017.757/2011-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

TC-000.209/2014-7, TC-003.046/2015-0, TC-015.825/2014-0, TC-028.506/2013-8, TC-029.592/2014-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-006.013/2011-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Thiago Peleja Vizeu Lima - OAB/DF nº 35.108, produziu sustentação oral em nome de Márcia Rosa de Araújo e outros.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira (art. 112 do Regimento Interno), foi suspenso a discussão e votação do processo nº 018.230/2004-3, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1003 a 1071.

RELAÇÃO Nº 6/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1003/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor da Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, encaminhado a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

- Processo TC-034.073/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Ubiratan Pereira Teixeira (007.971.973-20)
 - Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
 - Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1004/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siae, e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

- Processo TC-012.751/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Bruno Marques Openheimer (078.469.576-86); Bruno Martins Nunes (062.313.596-54); Bruno Mascarenhas Campos Gomes (131.985.717-58); Bruno Montenegro Fagundes (052.277.777-56); Bruno Moreira Giorgetti (110.203.727-37); Bruno Nogueira Cardoso (094.339.837-18); Bruno Nogueira Quintela (134.346.457-99); Bruno Oliveira Ribeiro (103.195.036-23); Bruno Oliveira Rodrigues (092.250.956-51); Bruno Pereira Arruda (083.769.206-77); Bruno Pericles Lima Cavalcante (058.462.927-39); Bruno Rangel Amorim Pinheiro (130.447.417-85); Bruno Rangel de Souza (104.590.127-03); Bruno Ribeiro de Castro e Silva (130.269.387-50); Bruno Silva Pinna (139.093.087-40); Bruno Souza Silva (050.359.516-00); Bruno Vargas Moreira (037.343.866-40); Bruno Vilela Paraizo (058.130.806-94); Bruno Xavier Dias (067.582.106-18); Caio Augusto Correia Rodrigues (104.537.476-80); Caio Cesar do Prado Martins (114.521.637-40); Caio Inacio Faria Junior (113.185.277-08); Caio Menezes Ribeiro (133.887.217-69); Caio Victor Alonso da Silva (128.963.427-02); Caio Vinicius Oliveira Torres (106.472.966-59); Caio de Oliveira Portas (110.202.817-74); Camila Aguiar Araujo (065.729.676-70); Camila Alves e Silva (103.726.726-55); Camila Fernandes de Vasconcelos (095.284.796-50); Camila Ferreira Dieppe (092.126.667-79); Camila Gabrielly Goulart Nogueira (083.289.426-58); Camila Gomes Batista (113.783.136-74); Camila Izidorio Rangel (115.964.897-23); Camila Luzia da Silva Gomes (097.338.646-09); Camila Maria Prandini (079.914.976-40); Camila Olivia do Nascimento de Moraes Faria (089.574.816-99); Camila Ranieri Chaves Barbosa (124.268.127-29); Camila Rodrigues Proenca (141.716.057-84); Camila Rodrigues de Souza (130.661.667-08); Camila Soares Campos da Cruz (041.144.366-69); Camila Vaz Santos (059.786.306-74); Camila da Silva Macedo (109.497.147-20); Camila da Silva dos Anjos (131.270.687-27); Camila de Freitas Domingos (080.826.446-05); Camila dos Santos Pereira (017.296.316-81); Camila dos Santos Teixeira (045.900.466-28); Camilla Carvalho Reis Torturelo (142.300.727-16);